



ESTADO DE MATO GROSSO
Município de Santa Cruz do Xingu
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000

E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br



TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

PREGÃO PRESENCIAL PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2014
CONTRATO Nº 004/2015

O **MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DO XINGU/MT**, Pessoa Jurídica de Direito Público Municipal, com sede administrativa à Avenida 14 de setembro, s/nº Centro, nesta cidade, inscrita no C.N.P.J. sob nº 04.178.518/0001-70, neste ato representado por seu Prefeito, o senhor **Marcos de Sá Fernandes da Silva**, brasileiro, casado, residente à Rua Marcelino Simão da Silva, s/nº, centro, nesta cidade, portador da Cédula de Identidade RG nº 0978393-8 SJ/MT e CPF sob o nº 921.471.271-91, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **ROUZANI RODRIGUES CORREA - ME**, inscrita no CNPJ sob o número 07.371.550/0001-66, estabelecido à RUA 21 DE ABRIL S/Nº CENTRO CANABRAVA DO NORTE – MT, representada neste ato pela Senhora **ROUZANI RODRIGUES CORREA**, portadora do RG nº 1171285-6 SJ/MT e do CPF nº 001.547.371-60, residente e domiciliada à RUA 21 DE ABRIL S/Nº CENTRO CANABRAVA DO NORTE – MT, doravante denominado de **CONTRATADA**, resolvem celebrar a presente Contratação nos termos do Pregão Presencial nº **011/2014**, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Aquisição de materiais para prática esportiva a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Cultura Esportes e Lazer de Santa Cruz do Xingu/MT, de acordo com as especificações descritas no presente Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para adquirir o objeto deste contrato foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial nº **011/2014**, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº. 077/2009, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal Marcos de Sá Fernandes da Silva.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 3.1.** A empresa Contratada deverá entregar os mercadorias/produtos quando solicitado em até 07 (sete) dias após o recebimento da nota de empenho.
- 3.2.** O objeto deste Contrato deverá ser entregue em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial nº **011/2014** e seus anexos.
- 3.3.** A empresa Contratada deverá entregar as mercadorias/produtos na sede da Prefeitura Municipal, de acordo com a necessidade do Poder Executivo, no horário compreendido, preferencialmente, das 08:00 e 18:00 horas, em dias úteis.
- 3.4.** A entrega do objeto deste contrato vai correr por conta da Contratada, bem como as despesas de seguros, transporte, tributo, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento.

CLÁUSULA QUARTA: DA CONTRATADA E PREÇOS PRATICADOS

4.1. Qualificação da Contratada:



ESTADO DE MATO GROSSO
Município de Santa Cruz do Xingu
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000

E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br



NOME: VALMIR DAL DEGRAN - ME
CNPJ: 13.145.343/0001-96
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 13413448-6
ENDEREÇO: RUA LUIZ GONZAGA DE SOUZA S/Nº CENTRO SÃO FELIX DO ARAGUAIA
TELEFONE: (66) 3522-1010
E-MAIL: multicoisaspapelaria@yahoo.com.br
REPRESENTANTE LEGAL: VALMIR DAL DEGRAN (DONO DA EMPRES
RG: 402334 SSP/MS
CPF: 500.552-591-20

4.2. Dos preços das mercadorias/produtos praticados

Item	Descrição	Marca	Unid.	Qdte.	R\$Unit.	R\$Total
23	Colete de treino, de cor amarelo, tamanho pequeno.	KANGA SPORT	UND	11	12,48	137,28
24	Colete de treino, de cor azul, tamanho pequeno.	KANGA SPORT	UND	11	12,48	137,28
25	Colete de treino, de cor amarelo, tamanho médio.	KANGA SPORT	UND	35	12,49	437,15
26	Colete de treino, de cor azul, tamanho médio.	KANGA SPORT	UND	35	12,49	437,15
27	Colete de treino, de cor amarelo, tamanho grande.	KANGA SPORT	UND	30	12,49	374,70
28	Colete de treino, de cor azul, tamanho grande.	KANGA SPORT	UND	30	12,49	374,70
VALOR TOTAL						1.898,26

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1. Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, as mercadorias/produtos sejam entregues corretamente e em perfeitas condições de uso;
- 5.2. Observar durante a entrega das mercadorias/produtos, as Leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança pública e as melhores normas técnicas especificadas para este fim;
- 5.3. **Fornecer mercadorias/produtos de primeira qualidade;**
- 5.4. Arcar com as despesas com o fornecimento das mercadorias/produtos, inclusive as decorrentes de obrigações previstas na legislação fiscal, social e trabalhista, apresentando ao CONTRATANTE, quando exigida, cópias dos documentos de quitação;
- 5.5. Não fornecer mercadorias/produtos sem previa autorização do Setor de Compras;
- 5.6. Não fornecer mercadorias/produtos vencidos.
- 5.7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da contratada ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;
- 5.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda execução do objeto;
- 5.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;



ESTADO DE MATO GROSSO
Município de Santa Cruz do Xingu
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000



2013 - 2016
TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br

5.10. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, nos termos da Lei vigente;

5.11. O pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referente à aquisição das mercadorias/produtos mencionadas, inclusive licença em repartições públicas e autenticações do contrato e dos documentos a ele relativos, se necessários.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

6.1. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.2. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.3. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O Contrato terá vigência até dia 31 de DEZEMBRO DE 2015, contados da data de sua assinatura.

7.2. O prazo para assinatura do Contrato será de 5 (cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

7.3. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceite por este Município;

7.4. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78da Lei Federal n. 8.666/93 e suas alterações;

7.5. A critério deste Município, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA: DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser efetuado pelo CONTRATANTE em favor da CONTRATADA mediante autorização e encaminhamento das referidas Notas Fiscais originais ao Setor Contábil, e findado todo o processo de empenho e liquidação, e emissão da ordem de pagamento pelo financeiro até o 15º dia útil do mês subsequente.

8.2. A Administração se reserva o direito de não receber as mercadorias/produtos que apresentarem defeitos e/ou que estiverem em desacordo com as especificações estipuladas neste Termo de Referência, ficando suspenso o pagamento da Nota Fiscal enquanto não forem sanadas tais irregularidades.

8.3. Os pagamentos serão efetuados nas modalidades de depósito bancário devendo a Licitante indicar o número de sua conta corrente, agência, e banco correspondente ou receber na tesouraria da Prefeitura.

8.4. Caso constatado alguma irregularidade nas Notas Fiscais/Faturas, estas serão devolvidas a CONTRATADA, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.5. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade da CONTRATADA.



ESTADO DE MATO GROSSO
Município de Santa Cruz do Xingu
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000



E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br

TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

8.6. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação da regularidade fiscal perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

CLÁUSULA NONA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 9.1.** O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:
- 9.1.1.** Quando o contratado não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e neste Contrato;
 - 9.1.2.** Quando o contratado der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
 - 9.1.3.** Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial deste Contrato;
 - 9.1.4.** Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - 9.1.5.** Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita à contratada, a juízo da administração, garantida a prévia e ampla defesa, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor contratado, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei 8.666/93.

10.1.1. A multa, prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com o Contratante/Prefeitura, e pode cumular com as demais sanções administrativas previstas.

10.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a empresa Contratada estará sujeita as seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

- 10.2.1.** advertência por escrito;
- 10.2.2.** suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT, pelo prazo de 2 (dois) anos;
- 10.2.3.** declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu/MT.

10.3. Serão publicadas no Jornal Oficial dos Municípios e Diário Oficial de Contas TCE/MT as sanções administrativas previstas nesta seção, e inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FONTE DE RECURSOS

11.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão por conta do Tesouro Municipal ou de Convênios específicos, sob as dotações Orçamentárias vinculadas à Secretaria Municipal de Cultura Esportes e Lazer, a seguir:

11.1.1 325 – 14.002.27.813.1013.2042.339030.000000

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:



ESTADO DE MATO GROSSO
Município de Santa Cruz do Xingu
Secretaria de Finanças
Setor de Licitações
Fone: (66) 3594-1000

E-mail: licitacao@santacruzdoxingu.mt.gov.br



TRABALHO COM RESPONSABILIDADE

- 12.1.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo OU apostilamento a presente Contrato;
- 12.1.2.** A CONTRATADA obriga-se a se manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar;
- 12.1.3.** Vinculam-se a este Contrato, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº **011/2014**, seus anexos e a proposta da contratada;
- 12.1.4.** É vedado caucionar ou utilizar o presente Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA PUBLICAÇÃO

13.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município de Santa Cruz do Xingu/MT providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios e Diário Oficial de Contas TCE/MT, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro de Vila Rica-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Santa Cruz do Xingu - MT, 02 de FEVEREIRO de 2015.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

VALMIR DAL DEGRAN
VALMIR DAL DEGRAN - ME
CNPJ: 13.145.343/0001-96
CONTRATADA

Testemunhas:

**GIL MARCELO DOS SANTOS LIRA
NAZÁRIO**
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO
CPF: 000.373.871-03

DAYANA SOARES DA SILVA
COORDENADORA DE
DEPARTAMENTO CULTURA
ESPORTE E LAZER
CPF: 018.940.251-21